

LEI Nº 1.322, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 756/2021
Autoria do Poder Executivo Municipal

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de São Lourenço da Serra – SP, diretamente subordinada a Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas de socorro, assistencial e reconstrutiva, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Normalidade é aquela reconhecida como o estágio no qual se desenvolvem ações administrativas e preparativas em exercícios e serviços de prevenção e de treinamento ao enfrentamento de desastres;

IV – Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

V – Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Proteção de Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º São atividades da COMPDEC.

I – Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;

II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas a Proteção e Defesa Civil;

III – Elaborar e implementar planos, programados e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V – Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma de legislação vigente;

VI – Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil:

VII – Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;

VIII – propor á autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

IX – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastre.

IX – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;

XII – estar atenta as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII – comunicar os órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV – implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII – promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e defesa Civil – NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 6º A COMPDEC compor-se á de:

- I – Coordenador;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 8º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I – convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II – dirigir a entidade, representando – a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI – propor os demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros da COMPEC e do CONSMUPDEC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art.9º A Secretaria Executiva da COMPDEC será exercida por um servidor efetivo, com conhecimento empírico e científico em Ações de Proteção e Defesa Civil, e dará suporte administrativo necessário a este órgão.

Art. 10. À Secretaria Executiva competente:

I – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidade;

II – secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacional da COMPDEC e do CONSMUPDEC

Art. 11. Ao Setor Técnico compete:

I – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com defesa civil, através da mídia local;

IV – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento, para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art.12. Ao Setor Operativo compete:

I – programar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art.13. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar, das pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art.14 Os Servidores públicos designados para colaboração nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, com exceção das horas extras, de acordo com o Art.188 e 190 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos e servidores.

Art. 15. Poderão constar dos currículos escolares, nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

Art. 16. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONSMUPDEC, do Município de São Lourenço da Serra – SP, órgão consultivo, integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC diretamente vinculado ao Departamento de Obras, a qual deverá garantir o apoio necessário ao funcionamento e manutenção.

Art. 17. O CONSMUPDEC terá as seguintes competências básicas:

I – avaliar as situações para reconhecimento de estado calamidade pública ou de situação de emergência;

II – propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Proteção e Defesa Civil;

III – acompanhar e avaliar as operações de Proteção e Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera Estadual e Federal;

IV – propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;

V – propor a celebração de acordo e convênio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários às ações de Proteção e Defesa Civil;

VI – recomendar aos diversos órgãos do Sistema Público Municipal, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;

VII – realizar seminários e audiências públicas, com o propósito de difundir os conhecimentos da área, informar a população e receber as suas reivindicações.

Art. 18. O CONSMUPDEC será constituído pelos seguintes membros:

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.

I – Representas, titulares e suplentes, dos seguintes dos Órgãos do Governo Municipal:

- a) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b) Diretoria de Segurança Pública Municipal;
- c) Diretoria de Obras, Trânsito e Transportes;
- d) Diretoria de Educação;
- e) Diretoria de Planejamento;
- f) Diretoria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- g) Diretoria de Saúde;
- h) Diretoria de Meio Ambiente;
- i) Diretoria de Administração e Finanças;
- j) Gabinete do Prefeito;
- k) Câmara Municipal.

Art. 19. O CONSMUPDEC será presidido pelo Prefeito Municipal ou pessoa designar por ele.

Art. 20. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, não ultrapassando o mandato do Prefeito que os nomeou.

Art.21. Os membros do Conselho não serão remunerados pela função de Conselheiro, sendo a mesma considerada prestação de serviços relevante.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho será exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou Agente de Proteção e Defesa Civil indicado por ele, cabendo a este promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art.22. O colegiado se reunirá quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.23. O Conselho elaborara seu próprio Regulamento Interno.

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de São Lourenço da Serra – SP, vinculado á Secretaria de Segurança Pública Municipal, o qual será gerido pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil.

Art.25. O Fundo Municipal d Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC tem por finalidade prover recursos par Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção socorros, assistência e recuperação, nas seguintes situações.

- I – Situação de normalidade;
- II – Situação de emergência;
- III – Estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As ações de que trata p “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar o desenvolvimento das Atividades da COMPDEC, criando condições para promover e garantir sua autonomia, e integração com outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme disposto na Lei Federal 12.608/2.012, de 10 de Abril de 2.012.

Art. 26. Compete ao gestor do FUMPDEC:

- I – administrar recursos financeiros;
- II – prestar contas da gestão financeira;
- III – movimentar e aplicar os recursos do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal ou por pessoa a que este delegar;
- IV – assinar movimentação financeira das contas do Fundo;
- V – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;
- VI – celebrar convênios, acordos ou contratos em entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VII – manter os controles necessários á execução orçamentaria do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

VIII – firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;

X – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XI – elaborar a proposta orçamentaria do Fundo em consonância com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município submetendo-a apreciação do Prefeito, antes de seu encaminhamento ás autoridades competentes na época e na forma determinada em Lei ou regulamento;

XII – monitorar a execução dos projetos conveniados;

XIII – desenvolver atividades atribuídas pelo Chefe do poder Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do Fundo.

Art.27. Constituem receitas do FUMPDEC:

I – as dotações orçamentarias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências por força da lei e de convênios;

V – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI – recursos de convênios firmados em outras entidades;

VII – recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos auto financiáveis e de interesse estratégico, visado à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

VIII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUMPDEC serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, com identificação que pertençam ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art.28. O saldo positivo do FUMPDEC, apurando em balanço será salvo determinação em contrário do Chefe do poder Executivo, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art.29. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) serão aplicados em:

I – financiamento parcial de programas, projetos e serviços;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

III – contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, para atender pessoas em situação de emergência ou calamidades;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;

VI – no custeio das suas despesas de funcionamento;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Proteção e Defesa Civil.

VIII – Aquisição de material de expediente, equipamentos de informática, câmera fotográfica, computadores, demais assessorios e outros equipamentos de utilidade afins, bem como a manutenção dos mesmos;

IX – material e serviços de divulgação e de orientação às comunidades em geral;

X – cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, relacionado ao objetivo da COMPDEC;

XI – gastos com viaturas leves e pesadas, tratores, retroescavadeiras, embarcações, aeronaves, produtos de manutenção e abastecimento dos equipamentos, bem como pagamento de serviços de terceiros, desde que sejam utilizados em ações de Proteção e Defesa Civil;

XII – material de construção, moveis, roupas de cama, agasalho e alimentação, destinados aos efetivos, às vítimas de desastres, e na manutenção da reserva técnica dos itens citados;

XIII – serviços de terceiros, tais como terraplanagem, aterros, e outros serviços emergências;

XIV – locação, manutenção e ou recuperação de abrigos coletivos, destinados ao acolhimento de flagelados;

XV – medicamentos e outros meios que permitam dar amparo a doentes atingidos pela ocorrência de desastres;

XVI – colchões, cobertores e roupas de cama, para reserva técnica, com o fim de socorrer a população atingida por desastres;

XVII – todas as atividades envolvendo ações de Proteção e Defesa Civil, aqui não especificadas, mas que devido as suas características, sejam reconhecidas como tal;

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUMPDEC não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente Ações de Proteção e Defesa Civil.

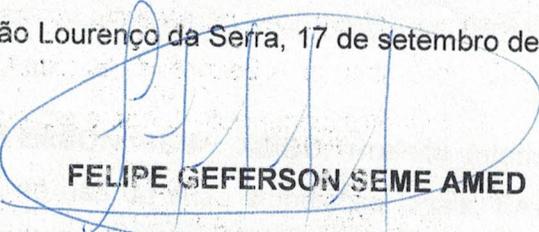
Art.30. O FUMPDEC será implantado ao partir da vigência desta Lei e suas dotações consignadas anualmente no orçamento municipal, ficando com o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações no sistema orçamentário municipal para seu devido funcionamento.

Art.31. Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária ao funcionamento da COMPDEC, do CONSUMPDEC e FUMPDEC, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art.32. Esta Lei será regulamentada no que couber, pelo Chefe do poder Executivo para sua plena execução.

Art.33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 17 de setembro de 2021.


FELIPE GERSON SEME AMED

PREFEITO INTERINO